

Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 18 de setembro de 2024.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO N°	348 / 24
Recebido em:	20/09/2024 às 9:50
Protocolista	Spina

Mensagem do Substitutivo nº 01 Projeto de Lei nº 29/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2024, cuja súmula tem o seguinte teor: Doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, o lote de terras 05/06A REM com a área de 70.523,00 m², situado na Gleba Cambe e Gleba Patrimônio Cambé, resultante das matrículas nº 1.607 e 2.655 para construção da sede do Instituto Federal do Paraná no Município de Cambé.

Em consonância ao contido no art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, e, ao mesmo tempo, solicitamos **convocação de sessão extraordinária**, conforme art. 10, §3º, I da Lei Orgânica do Município de Cambé, por entender a importância dessa Instituição de Ensino à população Cambeense, a qual apresenta de todas as formas o interesse público.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2.024.

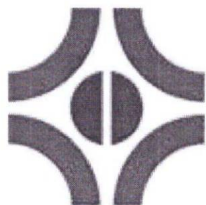
EMENTA: Doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, o lote de terras 05/06A REM com a área de 70.523,00 m², situado na Gleba Cambe e Gleba Patrimônio Cambé, resultante das matrículas nº 1.607 e 2.655 para construção da sede do Instituto Federal do Paraná no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, o lote de terras 05/06A REM com área de 70.523,00 m², situado na Gleba Cambe e Gleba Patrimônio Cambé resultante das matrículas nº 1.607 e 2.655, para construção da sede do Instituto Federal do Paraná no Município de Cambé.

Lote: 05/06A REM, Área: 70.523,00m², Local: Gleba Cambé e Gleba Patrimônio Cambé

“Iniciando num ponto cravado no encontro do Lote 05/06A REM, Prolongamento da Avenida Lago Igapó e o Lote 07, segue confrontando com o Prolongamento da Avenida Lago Igapó no rumo SW 80°00' NE na distância de 107,34 metros até a Área Pública 01 (PMC). Segue daí confrontando com a Área Pública 01 (PMC) nos seguintes rumos e distâncias: NW 09°50' SE em 50,00 metros, SW 80°00' NE em 100,00 metros e NW 09°50' SE em 50,00 metros. Segue daí confrontando com o Prolongamento da Avenida Lago Igapó no rumo SW 80°00' NE na distância de 87,60 metros. Segue em um desenvolvimento de curva de 4,72 metros, com raio de 6,00 metros e tangente de 2,49 metros, confrontando com o Alargamento da Avenida Lago Itaipu. Segue daí ainda confrontando com o Alargamento da Avenida Lago Itaipu no rumo SW 54°55' NE na distância de 6,50 metros. Continua confrontando com o Alargamento da Avenida Lago Itaipu num desenvolvimento de curva de 4,72 metros, com raio de 6,00 metros e



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

tangente de 2,49 metros. Continua confrontando com o Alargamento da Avenida Lago Itaipu no rumo SE 09°50' NW na distância de 218,35 metros. Continua confrontando com o Alargamento da Avenida Lago Itaipu num desenvolvimento de curva de 8,87 metros, com raio de 6,00 metros e tangente de 5,47 metros. Segue daí confrontando com o Prolongamento da Rua Lagos Andinos no rumo SW 74°35' NE na distância de 258,90 metros. Continua confrontando com o Prolongamento da Rua Lagos Andinos num desenvolvimento de curva de 2,08 metros e raio de 6,00 metros. Segue daí confrontando com o Prolongamento da Rua Lagos Andinos no rumo SW 89°47'01" NE na distância de 40,83 metros até o Lote 07. Segue daí confrontando com o Lote 07 no rumo NW 09°50' SE na distância de 250,62 metros, chegando ao ponto inicial desta descrição. ”

Art. 2º A falta de cumprimento do disposto nesta lei e/ou a modificação da finalidade da doação fará o imóvel automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações introduzidas, as quais, como partes integrantes, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 18 de setembro de 2.024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 18 de setembro de 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

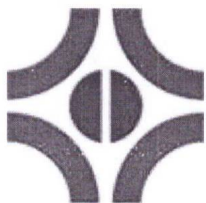
O presente Substitutivo nº ____ ao Projeto de Lei nº 29/2024 se trata doação lote de terras 05/06A REM com área de 70.523,00 m², situado na Gleba Cambe e Gleba Patrimônio Cambé para construção da sede do Instituto Federal do Paraná no Município de Cambé.

O Governo Federal anunciou no dia 12 de março a criação de 100 novos campus dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs). A iniciativa alcança todas as Unidades da Federação e gera 140 mil novas vagas, a maioria em cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Por meio do Novo PAC, serão investidos R\$ 3,9 bilhões em obras. Desse total, R\$ 2,5 bilhões são para criar novos campus e R\$ 1,4 bilhão para consolidar unidades já existentes, com a construção de refeitórios, ginásios, bibliotecas, salas de aula e aquisição de equipamentos.

O objetivo da nova expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é aumentar a oferta de vagas na educação profissional e tecnológica (EPT) e criar oportunidades para jovens e adultos, especialmente os mais vulneráveis. A construção de novos campus nos municípios impacta o setor da construção civil, além de gerar emprego e renda. As novas escolas, quando estiverem em funcionamento, levarão desenvolvimento local e regional.

O programa de expansão dos IFs marca a retomada de investimentos na criação de novas unidades de Institutos Federais no Brasil, quase 10 anos após a última expansão estruturada da Rede Federal. Também celebra uma das políticas



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

educacionais mais bem-sucedidas no âmbito da educação profissional, que permitiu que a educação pública de qualidade chegasse às localidades mais distantes dos grandes centros e da capital dos estados, tornando-se uma das redes mais capilarizadas na oferta de cursos técnicos, superiores e de pós-graduação.

Com o anúncio teremos mais 5 campus no Paraná, em Araucária, Cambé, Cianorte, Maringá e Toledo. Conforme Nota Técnica Conjunta 47/2024. (cópia anexa) A área a ser doada está caracterizada com área pública (PMC), de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano nº 3015/2020, em seu artigo 20 diz “que as Zonas Institucionais/Áreas Públicas caracteriza-se pela sua singularidade do uso atual ou previsto, não havendo neste caso uma afetação específica”, desta forma não há a necessidade de desafetação por se tratar de um bem dominical e, assim sendo está disponível para ser alienado.

Em tempo, o Parecer nº 00468//2024/CONJUR-MEC/CGI/AGU aponta diversas condições do Governo Federal dentre elas a permissão pela Lei Eleitoral quanto as Doações dos imóveis pelos municípios, desde que os agentes públicos envolvidos não as usem como Propaganda Eleitoral.

Considerando o projeto de lei ingressado sob protocolo nº 335/2024 que tem como objetivo a doação para ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná do lote de terras 05/06A REM com a área de 70.523,00 m², situado na Gleba Cambé e Gleba Patrimônio Cambé, resultante das matrículas nº 1.607 e 2.655 para construção da sede do Instituto Federal do Paraná no Município de Cambé.

Cambé está prestes a receber um investimento significativo no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para a execução de uma obra de grande relevância. No entanto, para que essa doação seja efetivada e para que possamos iniciar o projeto, é fundamental que o processo de empenho seja concluído até novembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

O prazo estabelecido para a conclusão do empenho é **novembro de 2024**. Caso não consigamos cumprir esse prazo, corremos o sério risco de perder a oportunidade de executar essa obra, o que representaria uma grande perda para o desenvolvimento e bem-estar de nossa comunidade.

Sendo assim buscamos informações para traçar um plano estratégico de execução dessa meta dada ao Município, que consiste nas seguintes etapas.

1ª etapa: Carta de Compromisso

Com manifestação explícita quanto à oportunidade, interesse e prioridade conferida ao desenvolvimento do projeto ora proposto, assim como o comprometimento de que serão fornecidas as garantias necessárias para sua adequada execução, incluindo o envolvimento de equipes, recursos de contrapartida e outras condições específicas constantes desta proposta.

Dentre esse comprometimento o principal era a indicação/doação de área com as diretrizes determinadas pelo órgão concedente. 1 etapa: aprovada em maio 2024

2ª etapa: Negociação da Desapropriação das áreas com os proprietários

Após negociação com os proprietários das áreas mostrando a importância desse empreendimento para o Município, foram publicados os Decretos de desapropriação:

DECRETO Nº 415, de 27 de maio de 2.024 -

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de fins implantação do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná do IFPR, localizado no município CAMBÉ-PR., parte do lote nº 06 da Gleba Patrimônio Cambé, inscrito na Matrícula nº 1.607 do Cartório de Registro de Imóveis. (cópia anexa)



DECRETO N° 416, de 27 de maio de 2.024 -

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de fins implantação do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná do IFPR, localizado no município CAMBÉ-PR., parte do lote nº 05 da Gleba Cambé, inscrito na Matrícula nº 2.655 do Cartório de Registro de Imóveis n- (cópia anexa)

3ª etapa: Elaboração dos projetos para ingresso no Registro de Imóveis para continuidade do processo de desapropriação.

Projetos de desdobro das áreas foram elaborados, destacando das matrículas as áreas desapropriada (anexo);

Elaboração das escrituras públicas das áreas e ingresso no registro de imóveis

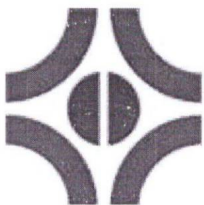
DECRETO N° 415, de 27 de maio de 2.024 – Lote 5 – Desapropriado -

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA, processo concluído conforme matrícula nº 53.213 (anexo);

DECRETO N° 416, de 27 de maio de 2.024 – Lote 06 - ANGELA CRISTINA

ZANETI VASCONCELLOS, e JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS, processo em fase de finalização junto ao Registro de Imóveis, conforme escritura pública assinada pelas partes interessadas. (anexo)

4ª etapa: Elaboração dos projetos unificação das áreas de desapropriação e desmembramento da área a ser doada.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Elaboração de projeto de unificação e desmembramento aprovados aguardando a abertura da matrícula do lote 6 para conclusão do processo. (anexo mapa das áreas)

Considerando a complexidade do processo, mas primando para o interesse público buscamos alternativas para tramitação do processo junto ao legislativo com o projeto de lei para a doação de área, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, bem como, a tramitação dos processos junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista que os projetos estão aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e que a nomenclatura do lote e a área a ser doada não serão alteradas, mantendo assim as mesmas condições do projeto de lei, podemos avançar com a implementação das ações previstas.

Esse avanço permite que a doação seja realizada de acordo com as especificações acordadas, garantindo a continuidade e o cumprimento das diretrizes estabelecidas. Dessa forma, a comunidade poderá se beneficiar dos projetos sem risco de interrupções ou mudanças inesperadas.

Além disso, é importante ressaltar que a manutenção das condições do projeto de lei contribui para a transparência e a confiança entre as partes envolvidas, assegurando que os objetivos iniciais sejam alcançados conforme planejado. Com a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, podemos assegurar que todas as normas e regulamentações foram devidamente seguidas, reforçando a legitimidade do processo.

Em suma, a estabilidade das condições do projeto de lei e a aprovação pelos órgãos competentes são fundamentais para o sucesso e a eficácia dos projetos em questão, promovendo benefícios duradouros para a comunidade e fortalecendo a governança local.

O sucesso desse projeto depende do nosso compromisso e da nossa capacidade de trabalhar juntos para cumprir o prazo estipulado. A não realização



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

dessa obra impactará negativamente nosso município, por isso, devemos fazer todos os esforços possíveis para garantir que o processo de empenho seja concluído dentro do prazo estabelecido.

Vamos nos unir e trabalhar diligentemente para transformar essa doação em uma realidade que beneficiará toda a nossa comunidade.

Dessa forma, entendemos a importância dessa Instituição de Ensino à população Cambeense, a qual apresenta de todas as formas o interesse público, e, em consonância ao contido no art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, e, ao mesmo tempo, solicitamos **convocação de sessão extraordinária**, conforme art. 10, §3º, I da Lei Orgânica do Município de Cambé.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Comarca de Cambé - Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS

Avenida Brasil, 191 - Fone, 54-3023

Waldemir Guandalini Gomes

TITULAR

Neuza Romaniolo

OFICIAL MAIOR

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 2.655.-

DATA: 23 de Janeiro de 1.978

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:

Lote de terras sob o nº 5 (cinco), com a área de 5,00 (cinco) alqueires paulistas, ou sejam 121.000,00 (cento e vinte e um mil) metros quadrados, sem benfeitorias, situado na Gleba Cambé, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, dentro das seguintes divisas e confrontações: "PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Ribeirão São Domingos, segue confrontando com o lote nº 4, no rumo S.E. 9º 50', com 670,00 metros, até um marco de madeira de lei que foi colocado no espigão; daí mede-se pelo espigão, no rumo S.O. 74º 35' - 164,00 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 6, no rumo N.O. 9º 50', com 756,00 metros, até um marco fincado na margem direita do Ribeirão São Domingos; e, finalmente descendo por este, segue até o ponto de partida".

PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ.

REGISTRO ANTERIOR nº 6.230, fls. 79, livro 3-L, deste mesmo Ofício de Imóveis. Dou fé. *Neuza Romaniolo* Oficial Substituta.

R-1-2.655.-

DATA: 23 de Janeiro de 1.978 - Doação

IMÓVEL: o constante da matrícula acima.

DOADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, no ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Roberto Conceição, brasileiro, casado, advogado, CI.RG. nº 151.618-PR e C.P.F. nº 003.623.289-00, residente nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 86/71.

DONATÁRIA: COMPANHIA INDUSTRIAL DE BEBIDAS BRANORTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Noruega, nº 78, nesta cidade e Comarca de Cambé, devidamente inscrita no C.G.C. do M/F.sob o nº 77.451.698/0001-96, no ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Ferro, brasileiro, casado, industrial, CI.RG. nº 2.748.558-SP e do C.P.F. nº 024.756.268-87, e pelo Diretor Financeiro, sr. Zefiro Paccola, brasileiro, casado, industrial, CI.RG. nº 715.837-PR e C.P.F. nº 115.911.619-91, o primeiro residente em Bandeirantes e o segundo nesta cidade.

TÍTULO: Doação.

FORMA E DATA DO TÍTULO: Escritura pública lavrada á fls. 181/184, do livro nº 128, no dia 22 de Dezembro de 1.977, nas notas do Tabelião - Edwy Taques, desta cidade.

VALOR: Cr.\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

DOCUMENTO APRESENTADO: Recibo nº 1339610-0, na importância de Cr.\$ 30.000,00, referente ao imposto de transmissão, pago no dia 21-12-77, na Agência de Rendas desta cidade.

CONDIÇÕES: Que, sobre o imóvel doado, dentro do prazo mencionado no artº 3º, da Lei Municipal 86/71, a outorgada donatária se compromete a construir uma indústria, a ser iniciada em 6 (seis) meses, cujo prazo máximo para o término deverá ocorrer em 2 anos, a contar desta data, conforme o respectivo projeto aprovado pela Comissão Municipal de Planejamento e Implantação Industrial e pelo sr. Prefeito, ficando a donatária obrigada a cumprir todos os encargos da presente doação, nos prazos e condições aqui estipulados, sob pena de reverter a área ora doada ao acervo do Município, independentemente de qualquer outra for

SEGUIE NO VERSO

2.655

Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/acd23f64-75b0-4fe1-b038-fc42014cc63a

formalidade. OBS: O imóvel ora doado não poderá ser objeto de hipoteca ou garantia a qualquer título e nem alienado, antes de cumpridas as regras da Lei específica nº 86/71. DEMAIS CONDIÇÕES: às da escritura. - Dou fé. Luiza Damasceno Oficial Substituta. Deste: Cr. \$ 820,00.-----

AV- 2-2.655.-

DATA:- 04 de setembro de 1.978.-

Por escritura pública de Reversão Por Desistência, lavrada á fls. 302/305, do livro nº128, no dia 29 de junho do corrente ano, nas notas do Tabelião Edwy Taques Araujo, desta cidade, outorgada pela Companhia - Industrial de Bebidas Branorte e a Prefeitura Municipal de Cambé, o - imóvel constante do registro anterior foi revertido ao domínio pleno da Prefeitura Municipal desta cidade. - Dou fé. Luiza Damasceno Oficial Maior. - Custas:- Cr. \$ 535,00.-----

R- 3/2.655.- Dação em Pagamento.-

DATA:- 09 de março de 2.005.-

Pela escritura pública de Dação de Imóvel em Pagamento, com Quitação de Débitos Previdenciários, lavrada nas notas do Cartório Cesário, Distrito da Warta, Município e Comarca de Londrina, no livro nº 145-N, fls. 073/076, no dia 25 de fevereiro do ano em curso, firmada pela outorgante dadora, MUNICIPIO DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ, no ato representada pelo prefeito municipal, Adelino Margonar, brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG. nº 804.256-PR, inscrito no CPF. sob o nº 163.284.939-91, residente e domiciliado nesta cidade autorizada pela Lei Municipal nº 1.935, de 30-12-2004, transmitiu definitivamente por dação em pagamento o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ao outorgado, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMBÉ - RPPS, pessoa jurídica de direito especial, inscrito no CNPJ sob o nº 04.149.952/0001-22, neste ato representado pelo presidente do conselho municipal de previdência, Fabio Luis Cibinello, brasileiro, casado, funcionário municipal, portador da CI.RG. nº 4.190.609-0-PR, inscrito no CPF. sob o nº 572.930.159-68, residente e domiciliado a Rua Pedro Bertan, 504 - nesta cidade:- ANOTAÇÕES:- O município reconhece como correto, respeitada a ressalva prevista no § do art. 1º da Lei nº 1935/2004, o valor de R\$ 3.093.000,00 (tres milhões e noventa e tres mil reais), como sendo o montante dos débitos relativos à sua Contribuição Previdenciária de que trata o inciso I do art. 12 da Lei nº 1528/2001, até a competência de novembro de 2.004, conforme demonstrativo dos débitos previdenciários elaborados pelo departamento de contabilidade de ambas as partes, ratificado pelo município e pelo RPPS.- OBS: Imposto de transmissão inter-vivos, sobre o valor de R\$ 600.000,00 (isento conforme Lei Municipal), pela guia nº 00, na PMC, no dia 25-02-05.- Certidão s/nº, expedida pela PMC, no dia 25-02-05.- Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa nº 040072004-14022060, expedida pelo INSS, no dia 27-12-04. Dou fé.

Luiza Damasceno - registradora. PROTOCOLO Nº151.403 -----

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Cambé — Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS

Avenida Brasil, 191 - Fone, 54-3023

Waldemir Guandalini Gomes

TITULAR

Neuza Romaniolo

OFICIAL MAIOR

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 1
RUBRICA

MATRICULA No 1.607.-

DATA:- 15 de março de 1.977.-

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:-

Lote de terras sob o nº 6 (seis), com a área de 5,00 alqueires paulistas, ou sejam 121.000,00 metros quadrados, situado na Gléba Patriônio Cambé, neste Município e Comarca de Cambé, contendo 1 casa de madeira, 1 tulha de madeira, 1 terreiro ladrilhado, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações:- "PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Ribeirão São Domingos, segue confrontando com o lote nº 5, no rumo S.E. 9º 50', com 756,00 metros, até um marco de madeira de lei, que foi colocado no espigão; daí mede-se pelo dito espigão, no rumo S.O. 74º 55' - 158,00 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 7, no rumo N.O. 9º 50', com 765,00 metros, até um marco fincado na margem direita do Ribeirão São Domingos; e finalmente descendo por este, segue até o ponto de partida".- OBS:- O imóvel constante desta matricula, acha-se cadastrado no I.N.C.R.A, com os seguintes característicos:- Nº do imóvel:- 714.062.010.081.- Área total:- 12,1.- Módulo:- 13,9.- Nº de módulos:- 0,87.- Fração mínima de parcelamento:- 12,1.- PROPRIETÁRIOS:- FRANCISCO LOPES HERNANDES e sua mulher, BRIGIDA CRISTINA MARCHESI, brasileiros, casados, ele agricultor, portador do título eleitoral nº 3.468-78ª zona Pr, filho de Francisco Lopes Fernandes e Conceição Hernandez, ela do lar, portadora do título eleitoral nº 4.906-78ª zona-Pr, filha de João Marchesi e Posina Stival, residentes nesta cidade, inscritos no C.P.F., nº 115.636.139/72.- REGISTRO ANTERIOR:- 7.951, do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Londrina.- Dou fé.- Neuza Romaniolo Oficial Maior.

Av- 1-1.607.-

DATA:- 15 de março de 1.977.-

Sobre o imóvel constante desta matricula pesam duas Cédulas Rurais Hipotecárias, em que é credor o Banco do Brasil S/A., agência desta cidade, inscritas neste Ofício sob os nºs:- 3.749, fls. 197, livro 9/D, valor:- Cr.\$ 26.392,00, vencimento:- 20-10-1.978; e 3.750, fls. 198, livro 9/D, valor:- Cr.\$ 7.850,00, vencimento:- 20-10-1.978, inscritas em 1º e 2º grau, respectivamente.- Dou fé.- Neuza Romaniolo Oficial Maior.

R- 2-1.607.-

DATA:- 15 de março de 1.977.-

NOME DO CREDOR OU FINANCIADOR:- BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, agência desta cidade.- NOME DOS EMITENTES:- FRANCISCO LOPES HERNANDES e sua mulher, BRIGIDA CRISTINA MARCHESI, qualificados e identificados na matricula acima.- VALOR:- Cr.\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos cruzeiros).- VENCIMENTO:- 31-10-1.983.- JUROS:- 7% (sete por cento) ao ano.- NATUREZA DO TITULO:- Cédula Rural Hipotecaria - nº 016/77/002- IBC/BACEN-76/77-PL, emitida no dia 12 de janeiro do ano em curso, ficando a 2ª via arquivada neste Cartório.- BENS VINCULADOS:- Hipoteca Censual, especial em 3º grau, do imóvel constante desta matricula.- Dou fé.- Neuza Romaniolo Oficial Maior.- Custas:- Cr.\$ 118,74.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.aja.sc.gov.br/#/documento/acd23f64-75b0-4fe1-b038-fc42014cc63a.

AV- 3-1.607.- quitação

DATA:- 17 de Janeiro de 1.979.-

Conforme provas de quitação apresentadas, firmadas pelo Banco do Brasil S/A., no dia de hoje, foram as cédulas hipotecárias registradas sob os ns. 3.749 e 3.750, fls. 198, L-9/D, devidamente liquidadas.- Dou fé.- Luiz Demandé, Oficial Maior.-----

R- 4-1.607.- hipoteca

DATA:- 26 de Março de 1.979.-

CREDOR OU FINANCIADOR:- BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., Agencia desta cidade.- EMITENTES:- FRANCISCO LOPES HERNANDES e sua esposa, BRIGIDA CRISTINA MARCHESI, qualificados na Matrícula retro.- VALOR:- Cr.\$.... 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).- VENCIMENTO:- 31 de Outubro de 1.985.- JUROS:- 7% ao ano.- NATUREZA DO TÍTULO:- Cédula Rural Hipotecária nº 016/015/79, emitida no dia 19-03-79, ficando a 2ª via arquivada neste Cartório.- BENS VINCULADOS:- Em SEGUNDA e especial hipoteca cedular, de imóvel constante da Matrícula retro.- Dou fé.- Luiz Demandé, Oficial Maior.- Custas:- Cr.\$ 90,00.-----

AV- 5-1.607.- aditivo

DATA:- 26 de Março de 1.979.-

Conforme aditivo de Re-Ratificação, firmado entre as partes, no dia 19-03-79, foi o vencimento da cédula hipotecária registrada sob o nº 2-1.607, prorrogado para o dia 31 de Outubro de 1.985.- Dou fé.- Luiz Demandé, Oficial Maior.- Custas:- Cr.\$ 143,00.-----

AV- 06.- Protocolo nº 165.015 de 20-11-08.- Cancelamento.-

DATA:- 26 de novembro de 2.008.-

Pelo instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca, firmado pelo credor, na cidade de São Paulo-Sp, no dia 25-06-2008 com firma reconhecida, ficando arquivado nesta Serventia, procede-se a presente averbação para constar o cancelamento das hipotecas registradas sob os nºs 02 e 04, e o aditivo averbado sob o nº 05, desta matrícula.- Dou fé.- Adumunfadel, Registradora Substituta.-----

Av.- 07. Protocolo n.º 165.148 de 03/12/08.- Retificação.-

DATA:- 03 de dezembro de 2.008.-

Conforme requerimento firmado pela proprietária, datado de 02 do mes em curso, procede-se a presente averbação nos termos do §1º do art. 213 da Lei n.º 6.015/73, para constar a retificação da matrícula, on de constou o nome da proprietária como, BRIGIDA CRISTINA MARCHESI, quando o correto é BRIGIDA CRISTINA MARCHESI ERNANDES, de acordo com os documentos arquivados nesta Serventia.- Dou fé.- Adumunfadel, Registradora Substituta.-----

R.- 08. Protocolo n.º 165.113 de 01-12-08.- Partilha.-

DATA:- 03 de dezembro de 2.008.-

TRANSMITENTE:- ESPÓLIO DE FRANCISCO LOPES HERNANDES.-

ADQUIRENTES:- BRIGIDA CRISTINA MARCHESI ERNANDES, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI.RG. n.º 3.883.519-0-PR, inscrita no CPF/MF - n.º 034.943.429-89, residente e domiciliada na Rua Bélgica, n.º 1100 nesta cidade; VALDOMIRO LOPES, brasileiro, comerciante, portador da CI.RG. n.º 395.459-Pr, inscrito no CPF/MF n.º 115.124.909-20, casado sob o regime de comunhão de bens, no dia 10/11/1966, com JOSEFINA MARIA TROSTDOLF LOPES, brasileira, do lar, portadora da CI.RG. n.º 7.278.345-0-Pr, inscrita no CPF/MF n.º 795.588.449-34, residentes e domiciliados na Rua Estados Unidos, 1.115, nesta cidade; LUIZ ANTONIO LOPES, brasileiro, comerciante, portador da CI.RG. n.º 488.897-9-PR, inscrito no CPF/MF n.º 024.571.999-72, casada sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 16/06/1970, com VALDIRENE PEDROSO RI-



Comarca de Cambé - Estado do Paraná

SERVIÇO REGISTRAL

Rua Estados Unidos, 1124 - Telefones: (43) 3254-3023 - 3035-3023

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

02

RUBRICA

Amfadel

MATRÍCULA N.º 1.607.-

BEIRO LOPES, brasileira, professora, portadora da CI.RG. n.º 1.068.0 61PR, inscrita no CPF/MF n.º 766.851.879-72, residentes e domiciliadas na Rua Pedroso Pascueto, n.º 44 - Parque Residencial Sella, nesta cidade; ANTONIO LOPES, brasileiro, contador, portador da CI.RG. n.º 488.896-0-Pr, inscrito no CPF/MF n.º 115.356.289-87, casado sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 25/05/1973, com VITA DE CARVALHO LOPES, brasileira, do lar, portadora da CI.RG. n.º 1.098 816-Pr, inscrita no CPF/MF n.º 822.428.799-87, residentes e domiciliados na Rua Estados, 1155, nesta cidade; IRINEU LOPES, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da CI.RG. n.º 1.974.70 0-PR, inscrito no CPF/MF n.º 008.515.319-20, residente e domiciliado na Rua Pinheiros, n.º 488 - Jardim Leonor, Londrina-Pr; MARIA LOPES DA COSTA, brasileira, comerciante, portadora da CI.RG. n.º 748.326-0 Pr, inscrita no CPF/MF n.º 837.568.339-68, casada sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 02/05/1970, com ARLINDO DA COSTA, brasileiro, comerciante, portador da CI.RG. n.º 710.320-Pr, inscrito no CPF/MF n.º 010.423.869-00, residentes e domiciliados na Rua Espanha, 872, nesta cidade; HELENA LOPES COPPO, brasileira, professora, portadora da CI.RG. n.º 86.160-5-PR, inscrita no CPF/MF n.º 601.460.019-15, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 22/05/1982, com ANTONIO COPPO, brasileiro, contabilista, portador da CI.RG. n.º 762.204-PR, inscrito no CPF/MF n.º 143.480.559-04, residentes e domiciliados na Rua Estados Unidos, n.º 1.530, nesta cidade JOSE LOPES, brasileiro, professor universitário, portador da CI.RG. n.º 1.007.756-7-PR, inscrito no CPF/MF n.º 236.569.489-68, casada -- sob o regime de separação de bens, no dia 28/11/1974, com ARILDA FATIMA DO ROSARIO LOPES, brasileira, do lar, portadora da CI.RG. n.º 7.511.796-5-PR, inscrita no CPF/MF n.º 724.310.919-53, residentes e domiciliados na Rua da Independência, n.º 219 - Jardim São José, nesta cidade; e, ROSELI GISELI LOPES ZANUTTO, brasileira, professora, portadora da CI.RG. 3.908.859-2-PR, inscrita no CPF/MF n.º 871.215.9 09-30, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 29/11/1997, com EDSON LUIS ZANUTTO, brasileiro, escriturário, portador da CI.RG. n.º 4.181.528-0-PR, inscrito no CPF/MF n.º 535.011.019-53, residentes e domiciliados na Rua Suíça, nesta cidade.-

FORMA DO TÍTULO:- Formal de Partilha, extraído dos Autos sob o n.º - 465/01, de Arrolamento dos Bens, expedido pelo empregado juramentado do Cartorio do Cível e Comercio, desta cidade, Sebastiao Pimentel no dia 13-11-2001, homologado por sentença do MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca, Dr. Douglas Marcel Peres, datado de 12 de dezembro de 2.001.-

VALOR:- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).-

DOCUMENTOS APRESENTADOS:- Imposto Causa Mortis - GR-PR s/n.º, na importância de R\$ 3.000,00 4% s/R\$ 75.000,00, pago no dia 03-12-01, no Banco Itaú S/A.- Certidão negativa de débitos ambientais n.º 536530, expedida pelo IAP, no dia 28-11-08.- Certidão Negativa de Débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural n.º EE8E.69 F2.22B0.EAF1, expedida pela Receita Federal, no dia 19-11-08.- CCIR 2003/2004/2005, quitado.- Foi emitida Doi.

CONDIÇÕES:- as do título.-

ANOTAÇÕES:- Cabendo a viúva 50% e aos herdeiros filhos 6,25% do imóvel para cada um.

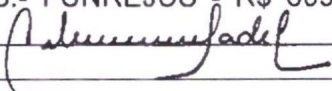
EMOLUMENTOS:- Selo - R\$ 2,00. D/4.312,00 VRC ou R\$ 452,76.-

DOU FÉ. - *Amfadel*, Registradora Substituta.-

1.607

R.- 09. Protocolo n.º 168.814 de 20-11-09.- Venda e Compra.-

DATA:- 03 de dezembro de 2.009.-

Pela escritura pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 9º Tabelionato de Notas de Londrina, no livro n.º 163-N, fls. 153/157, no dia 13 de fevereiro do ano em curso, BRIGIDA CRISTINA MARCHESI ERNANDES; ANTONIO LOPES e sua mulher, VITA DE CARVALHO LOPES; VALDOMIRO LOPES e sua mulher, JOSEFINA MARIA TROSTDOLF LOPES; LUIZ ANTONIO LOPES e sua mulher, VALDIRENE PEDROSO RIBEIRO LOPES; IRINEU LOPES; MARIA LOPES DA COSTA e seu marido, ARLINDO DA COSTA; HELENA LOPES COPPO e seu marido, ANTONIO COPPO; JOSE LOPES e sua mulher, ARIALDA FATIMA DO ROSARIO LOPES; ROSELI GISELI LOPES ZANUTTO e seu marido, EDSON LUIS ZANUTTO, qualificados anteriormente, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço certo e ajustado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), à **JOSE CARLOS VASCONCELLOS**, brasileiro, empresário, portador da CI.RG. n.º 2168046-Pr, inscrito no CPF/MF n.º 367.629.629-04, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, no dia 23/03/1998, com **ANGELA CRISTINA ZANETI VASCONCELLOS**, brasileira, empresária, portadora da CI.RG. n.º 4049601-7-Pr, inscrita no CPF/MF n.º 540.193.469-68, residentes e domiciliados na Rua Vicente, 1118, Londrina-Pr.- Demais condições:- às constante da escritura.- OBS:- Imposto de transmissão de inter-vivos, na importância de R\$ 18.000,00, sobre o valor de R\$ 900.000,00, foi pago pela guia n.º 1372/09, na PMC, no dia 20-11-09.- Certidão Negativa de débitos ambientais n.º 547.795, expedida pelo IAP.- Certidão Negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural n EE8E.69F2.22BO.EAF1, expedida pela Receita Federal, no dia 19-11-08.- Certidões Negativas e positivas, expedidas pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca no dia 30-01-09 e de Londrina, no dia 30-01-09 e de Cruzeiro do Oeste, no dia 04-02-09.- CCIR 2003/2005/2005, quitado.- FUNREJUS - R\$ 609,00.- Selo - R\$ 2,00.- D/4.312,00 VRC ou R\$ 452,76.- Dou fé.- , Oficiala Designada.-



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO N°415, de 27 de maio de 2.024.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública, para fins implantação do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná do IFPR, localizado no município CAMBÉ-PR., parte do lote nº 06 da Gleba Patrimônio Cambé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 5º, letra "G" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e artigo 5º inciso X da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de fins implantação do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná do IFPR, localizado no município CAMBÉ-PR., parte do lote nº 06 da Gleba Patrimônio Cambé, inscrito na Matrícula nº 1.607 do Cartório de Registro de Imóveis, conforme memoriais descritivos abaixo:

*Matricula: 1.607
Parte da área do lote 06
Área: 46.371,15m²
Local: Gleba Patrimônio Cambé
Município: Cambé - Paraná*

Limites e Confrontações da área a ser destacada

"Iniciando num ponto cravado no encontro dos Lote 06 REM, Lote 05 e Lote 06A, segue confrontando o Lote 05 no rumo SE 09°50' NW na distância de 287,72 metros até o Espigão. Segue daí confrontando com o Espigão no rumo SW 74°55' NE na distância de 158,00 metros até o Lote 07. Segue daí confrontando o Lote 07 no rumo NW 09°50' SE na distância de 301,72 metros até o Lote 06 REM. Segue daí confrontando com o Lote 06 REM no rumo SW 80°00' NE na distância de 157,34 metros, chegando ao ponto inicial desta descrição."



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º A área de terras descrita no artigo anterior deste Decreto destinar-se-ão para edificações a construção de edifícios públicos para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
de 27 de maio de 2.024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1481 pág. 03 de 27 / 05 /2024

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/86d3886f-751b7-4f71b5b68ef642314d5832c>.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 27/05/2024 15:08:56 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/86c48905-6187-4776-b65e-baa9f115172c>





Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO N° 416, de 27 de maio de 2.024.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública, para fins implantação do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná do IFPR, localizado no município CAMBÉ-PR., parte do lote n° 05 da Gleba Cambé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 5º, letra "G" do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei n° 4.132, de 10 de setembro de 1962 e artigo 5º inciso X da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de fins implantação do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná do IFPR, localizado no município CAMBÉ-PR., parte do lote n° 05 da Gleba Cambé, inscrito na Matrícula n° 2.655 do Cartório de Registro de Imóveis, conforme memoriais descritivos abaixo:

*Matricula: 2.655
Parte da área do lote 05
Área: 45.699,56m²
Local: Gleba Cambé
Município: Cambé - Paraná*

Limites e Confrontações

"Iniciando num ponto cravado no encontro dos Lote 05 REM, Lote 04 e Lote 05A, segue confrontando o Lote 04 no rumo SE 09°50' NW na distância de 272,24 metros até o Espigão. Segue daí confrontando com o Espigão no rumo SW 74°35' NE na distância de 164,00 metros até o Lote 06. Segue daí confrontando o Lote 06 no rumo NW 09°50' SE na distância de 287,72 metros até o Lote 05 REM. Segue daí confrontando com o Lote 05 REM no rumo SW 80°00' NE na distância de 163,22 metros, chegando ao ponto inicial desta descrição."



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º A área de terras descrita no artigo anterior deste Decreto destinar-se-ão para edificações a construção de edifícios públicos para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, de
27 de maio de 2.024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1481 pág. 03 de 27 / 05 /2024

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/00083f60b765af1b344fa230684c8270d0a7f832a>.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)

em 27/05/2024 15:08:32 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/09a81b6b-4ad3-4aa2-8dd1-353e0af7b12a>





Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

A

Secretaria Municipal de Planejamento

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, através do protocolo 4596/2024 do expediente de 20/06/2024, quanto ao valor de avaliação das áreas de terras abaixo descritas, para implantação de uma unidade do Instituto Federal do Paraná no Município de Cambé, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito que determinou que seja providenciado procedimentos administrativos para declaração de utilidade pública para desapropriação.

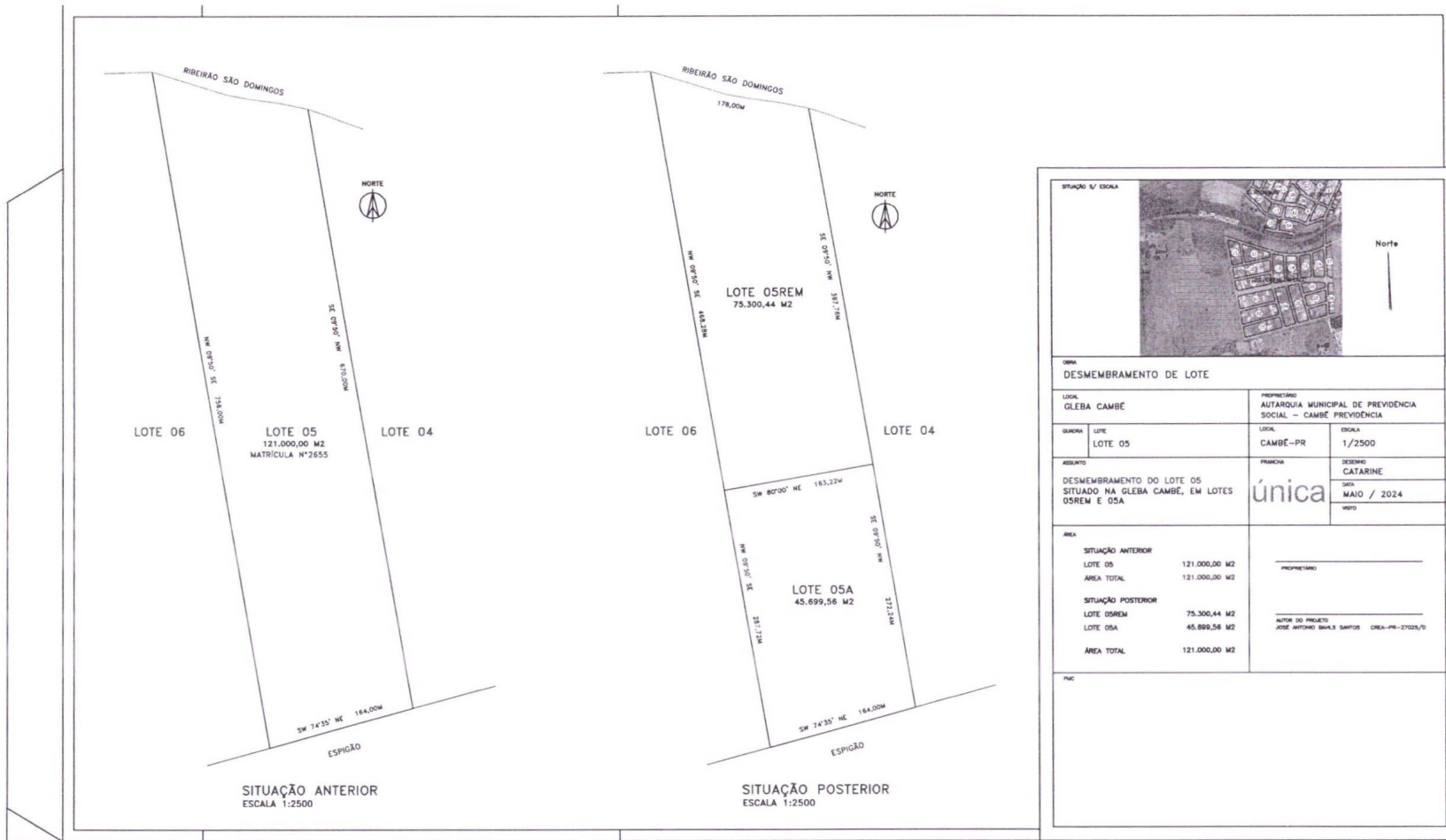
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, para instrução de processo a ser elaborado, tais como Decreto 415 e 416/2024 declarando de utilidade pública, esta Comissão de Avaliação de Bens Imóveis constituída pelo Decreto nº 641/2022, temos a informar que os valores dos lotes abaixo descritos ficam avaliados conforme segue:

Matricula	Área	Bairro	Valor M ²
1.607	121.000,00	Gleba Patrimônio Cambé	R\$70,00
2.655	121.000,00	Gleba Cambé	R\$70,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé

Aos 29 de agosto de 2024.


João F. Castilho
Membro da Comissão
Avaliação de Imóveis



SITUAÇÃO ANTERIOR

DESMEMBRAMENTO DE LOTE

LOCAL GLEBA CAMBÉ		PROFICIÊNCIA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAMBÉ/PR	
QUADRA LOTE 05	LOCAL CAMBÉ-PR	ESCALA 1/2500	
ASSUNTO DESMEMBRAMENTO DO LOTE 05 SITUADO NA GLEBA CAMBÉ, EM LOTES 05REM E 05A		PREMUNDA CATARINE	DATA MAIO / 2024
ÁREA		 PROPRIETÁRIO	
SITUAÇÃO ANTERIOR		 AUTOR DO PROJETO JOSÉ ANTONIO BAHLS SANTOS CREA-PR-27029/73	
LOTE 05	121.000,00 M ²		
ÁREA TOTAL	121.000,00 M ²		
SITUAÇÃO POSTERIOR			
LOTE 05REM	75.300,44 M ²		
LOTE 05A	45.699,56 M ²		
ÁREA TOTAL	121.000,00 M ²		
PNE			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARANÁ
 FORO REGIONAL DE CAMBÉ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DANIELE MICHALOWSKI COSECHEN - REGISTRADORA
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA Nº 53.213

FICHA
 01
 RUBRICA
[Assinatura]

CNM 081851.2.0053213-13

Protocolo nº 252.761 de 01/08/2024.
IMÓVEL URBANO: Lote de terras sob o nº 05-A (cinco-a), com a área de 45.699,56 metros quadrados, situado na Gleba Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, com as seguintes medidas e confrontações: "Iniciando num ponto cravado no encontro do lote nº 05-REM, lote nº 05-A, e a Área Pública 01 do Residencial Portal do Lago, segue confrontando com Área Pública 01 e a Avenida Lago Itaipu do Residencial Portal do Lago, no rumo SE 09°50' NW na distância de 272,24 metros até o Espigão; segue daí confrontando com o Espigão no rumo SW 74°35' NE, na distância de 164,00 metros até o lote nº 06; segue daí confrontando o lote nº 06 no rumo NW 09°50' SE, na distância de 287,72 metros, até o lote nº 05-REM; segue daí confrontando com o lote nº 05-REM no rumo SW 80°00' NE, na distância de 163,22 metros, chegando ao ponto inicial desta descrição."
Proprietária: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 20.237.599/0001-99, com sede a Rua Portugal, nº 58, Centro, Cambé-PR.
Registro anterior: nº 8 da matrícula nº 2.655 (Livro 2 - Registro Geral), deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Cambé, 02 de setembro de 2024. Escrevente, Cintia Clementin Mendes:
[Assinatura] Selo digital: SFR11.UEFn7.mM3Xj-0651J.F142q

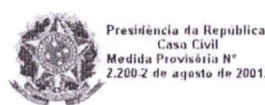
R-1. M-53.213. Protocolo nº 252.761 de 01/08/2024. **Desapropriação.**
 Pela certidão datada de 30/08/2024 escritura pública de Desapropriação Amigável, lavrada no dia 02/07/2024 no livro nº 461-N, fls. 039/041, no Tabelionato de Notas do Distrito de Maravilha, Comarca de Londrina-PR, a proprietária AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA, já qualificada, no ato representada por Andréia Cristina da Silva, em decorrência da **desapropriação formalizada pelo Decreto Municipal nº 416 de 27/05/2024, transferiu o imóvel objeto desta matrícula ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.732.057/0001-84, com endereço à Rua Otto Gaertner, nº 65, Centro, Cambé-PR, no ato representado por Conrado Angelo Scheller, pelo valor de R\$ 3.198.969,20 (três milhões, cento e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Demais condições: As constantes da escritura. Foram apresentados na lavratura da escritura os seguintes documentos: 1) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União nº 7C84.634A.83A2.C347, expedida pela Receita Federal do Brasil, no dia 28/06/2024, válida até 25/12/2024 em nome da transferente; 2) Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual, expedida pela Receita Estadual do Paraná, no dia 28/06/2024, válida até 26/10/2024 em nome da transferente; 3) Certidão negativa de débitos municipais nº 13716/2024, expedida pela Prefeitura Municipal de Cambé-PR, no dia 27/06/2024 válida até 25/09/2024; 4) Cópia do Decreto Municipal nº 416 de 27/05/2024, emitido pela Prefeitura Municipal de Cambé-PR. Isento do Recolhimento do Imposto de Transmissão de Inter-vivos e do Funrejus, nos termos do artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal de 1988 e instrução normativa 01/1999, item 21, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Feita a consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, relativo ao CNPJ das partes, obtendo resultado negativo. A DOI será emitida no prazo regulamentar. Emolumentos: 4.312,00 VRC ou R\$ 1.194,42. O referido é verdade e dou fé. Cambé, 02 de setembro de 2024. Escrevente, Cintia Clementin Mendes:
[Assinatura] Selo digital: SFR12.y5Qjv.4cj7X-JkqeA.F142q

MATRÍCULA - 53.213

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
 Certifico nos termos do § 1º do art 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30/06/1975 e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da matrícula nº 53.213. O referido é verdade e dou fé. Cambé, 05 de setembro de 2024.

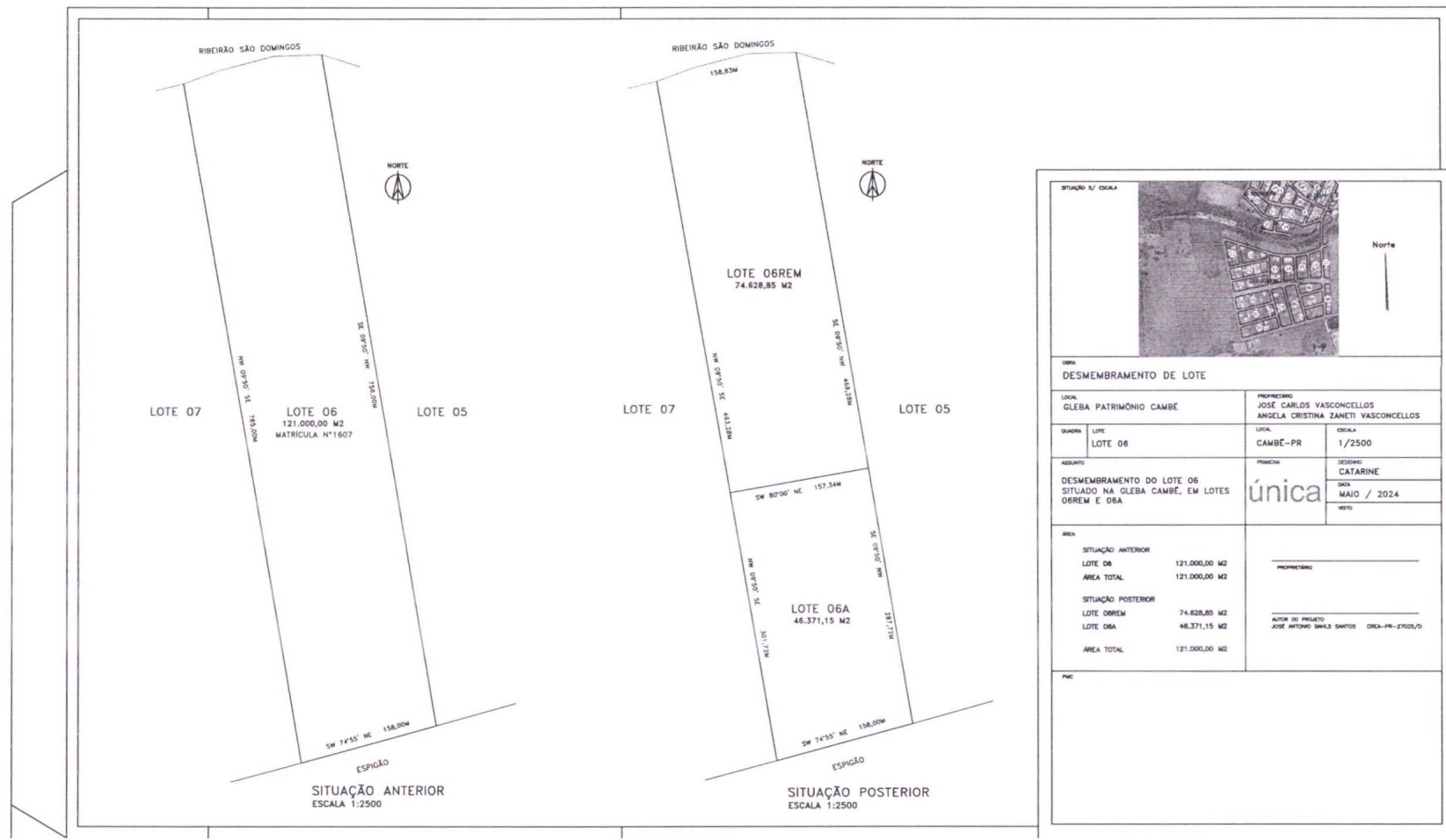




Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.185-1 e o código de verificação do documento: G99HQN
 Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente
CINTIA CLEMENTIN MENDES
 CPF: 81637691904 - 05/09/2024

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
 Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/acd23f64-75b0-4fe1-b038-fc42014cc63a>.



SITUAÇÃO A/ ESCALA			
OPERAÇÃO DESMEMBRAMENTO DE LOTE			
LOCAL GLEBA PATRIMÔNIO CAMBÉ		PROPRIETÁRIO JOSE CARLOS VASCONCELOS ANGELA CRISTINA ZANETTI VASCONCELOS	
QUADRA LOTE 06	LOCAL CAMBÉ-PR	ESCALA 1/2500	
OBJETIVO DESMEMBRAMENTO DO LOTE 06 SITUADO NA GLEBA CAMBÉ, EM LOTES 06EM E 06A		PROFISSIONAL DESENHO ARQUITETURA MAIO / 2024	
ÁREA		PROFESSOR	
SITUAÇÃO ANTERIOR		AUTOR DO PROJETO JOSE ANTONIO DAHL SANTOS CREA-PR-27025/D	
LOTE 06	121.000,00 M ²		
ÁREA TOTAL	121.000,00 M ²		
SITUAÇÃO POSTERIOR			
LOTE 06EM	74.628,85 M ²		
LOTE 06A	46.371,15 M ²		
ÁREA TOTAL	121.000,00 M ²		
PNE			



Livro: 00464-N

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
9º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE LONDRINA / PR

DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO - TABELIÃO



Folhas: 208/210

**ESCRITURA PÚBLICA DE
DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL QUE
FAZEM: ANGELA CRISTINA ZANETI
VASCONCELLOS E SEU MARIDO E
MUNICÍPIO DE CAMBÉ - ESTADO DO
PARANÁ, NA FORMA ABAIXO.-**

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03/09/2024), Serviço Distrital de Maravilha (9º Tabelionato de Notas) da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgantes desapropriados, **ANGELA CRISTINA ZANETI VASCONCELLOS**, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG. 4049601-7-SSP/PR e do C.P.F. 540.193.469-68, nascida em 29/04/1966, natural de Londrina / PR, filha de João Zaneti e Isabel Aparecida Zaneti e seu marido, **JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS**, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG. 2168046-SSP/PR e do C.P.F. 367.629.629-04, nascido em 23/09/1959, natural de Cornélio Procópio / PR, filho de João de Vasconcellos e Carmen Darienço Vasconcellos, ambos maiores e capazes, brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens nos termos do assento de casamento lavrado em 23/03/1998, residentes e domiciliados na Rua São Vicente n. 1118, Londrina-PR, e, de outro lado como outorgado expropriante, **MUNICÍPIO DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.732.057/0001-84, com sede e foro à Rua Otto Gaertner, nº 65 – Centro – Cambé/PR - CEP: 86.181-900, site <http://www.cambe.pr.gov.br/site/>, telefone: (43) 3174-2600, neste ato representada pelo Prefeito Municipal: **CONRADO ANGELO SCHELLER** brasileiro, casado, maior e capaz, servidor público, email conradocambe@gmail.com, telefone comercial: (43) 3174-2600, portador da Cédula de Identidade nº 6.247.611-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 862.130.919-04, nascido em 09/10/1975, natural de Cambé/PR, filho de Delirio Francisco Scheller e Neide Dalto Scheller, podendo ser encontrado no endereço comercial acima; conforme ata de transmissão de cargo de Prefeito, lavrada no

Página 2
Selo SFTN2HJTxN3pckPnwNF2F705q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta> Continua na Página 2

Este documento foi assinado por OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DE92D-

56UYQ-HNTL5-PCSVZ



Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER, para obter o original, acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/acd23f64-75b0-4fe1-b038-fc42014cc63a>. Este documento é cópia do original.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
9º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE LONDRINA / PR



Livro: 00464-N

DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO - TABELIÃO

Folhas: 208/210

dia 01 de janeiro de 2.021, devidamente registrada no livro de Ata nº 02, transcrita nas folhas 20/21 aos 01/01/2021 do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cambé-PR, Certidão de Breve Relato expedida em 14/02/2022, pelo 1º RCTD de Cambé/PR, documentos estes que ficam arquivados nestas notas às fls. 45 do Livro 57-CS, fls. 097 do Livro 57-CS, fls. 189 do livro 062-CS, e, de outro lado como os presentes meus conhecidos e identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé, conforme art. 215, parágrafo 1º, inciso II, do CC. E, perante mim, pelos outorgantes desapropriados, foi dito que a just'õ título, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer duvidas e onus reais, inclusive hipotecas mesmo legais, com exceção do onus adiante mencionado, são senhores e legítimos possuidores, conforme registro n. 15 feito na matrícula n. 1.607 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé-PR, **do lote de terras sob n. 06 (seis), com a área de 5,00 alqueires paulistas, ou sejam 121.000,00 m2, situado na Gleba Cambé, dentro do perímetro urbano, da cidade e Comarca de Cambé-PR**, com os demais característicos e confrontações constantes da aludida matrícula, **onus**: indisponibilidade de bens averbada sob n. 16, em nome do desapropriado, de conhecimento do expropriante; cadastro municipal n.01.035.219.0170.000; que sendo a referida outorgante desapropriada, legítima possuidora do imóvel acima descrito e confrontado, vem na forma do decreto n. 415 de 27 de Maio de 2.024, de Desapropriação Amigável ou Judicial, desapropriar somente **uma parte ideal correspondente a 46.371,15 m2 da área acima, que corresponde 06A, desmembramento do Lote 06 da Gleba Cambé em Lote 06REM e Lote 06A**, confrontando-se:" iniciando num ponto cravado no encontro dos lotes 06 REM, lote 05 e lote 06A, segue confrontando o lote 05 no rumo SE 09º50'NW na distancia de 287,72 metros até o Espigão. Segue dai confrontando com o Espigão no rumo SW 74º 55'NE na distancia de 158,00 metros até o lote 07. Segue dai confrontando o lote 07 no rumo NW 09º 50' SE na distancia de 301,72 metros até o lote 06 REM. Segue dai confrontando com o lote 06 REM no rumo SW 80º 00'NE na distancia de 157,34 metros, chegando ao ponto inicial;" conforme memorial assinado por José Antonio Bahls Santos, Engenheiro Civil, CREA-PR 27025/D, transferir como de fato transferido tem ao outorgado expropriante, o Município de Cambé, Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, pela importância de **R\$. 3.245.980,50 (tres milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e cincoenta centavos)**, quando então será transmitida definitivamente e em caráter irrevogável a posse, jus, domínio e ação que tinham sobre a descrita



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
9º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE LONDRINA / PR



Livro: 00464-N

DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO - TABELIÃO

Folhas: 208/210

parte ideal do imóvel, para que dele o outorgado expropriante, goze e disponha como coisa sua que ficará sendo, obrigando-se a fazer todo o tempo boa, firme e valiosa esta transferência por desapropriação amigável, por si, seus herdeiros e sucessores. Pelo outorgado expropriante, me foi dito que aceitava a presente escritura em seus expressos termos, como nela se contém e declara, por estar de pleno acordo com os seus ajustes. Pelos outorgantes desapropriados me foi dito: a) sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistirem ações reais e pessoais reipersecutórias relativa ao imóvel e que quaisquer outro ônus incidente sobre o mesmo, conforme disposto no parágrafo terceiro, do supracitado decreto n. 93.240, e, artigo 684, IV do Código de Normas; b) que não houve participação de corretor ou corretora de imóveis, conforme Lei Estadual n. 19.428 de 15.03.2018. c) que não estão vinculados à Previdência Social, e que não estão equiparados à empresa ou pessoa jurídica, estando isentos da apresentação da CND do INSS, nos termos do Decreto-Lei nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91, eximindo-se assim das sanções impostas pelas Leis previdenciárias,. Foram-me apresentados os seguintes documentos: **1) Prefeitura Municipal de Cambé, Secretaria Municipal de Governo, Decreto n. 415 de 27.05.2024, Emenda:** Declara de utilidade pública, para fins de implantação do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, localizado no Município e Comarca de Cambé-PR, parte do lote 06 da Gleba Cambé. O Prefeito Municipal de Cambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 5º, letra "G" do Decreto Lei Federal n. 3.365 de 21.06.1941, e Lei n. 4.132 de 10.09.1962 e artigo 5º inciso X da Lei Orgânica Municipal. Decreta: Art. 1ª - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de implantação do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná do IFPR, localizado no Município de Cambé-PR, parte do lote n. 06 da Gleba Cambé, inscrito na matrícula n. 1.607 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé, conforme memorial descritivo abaixo: matrícula n. 1.607, parte da área do lote 06; área: 46.371,15 m²; local: Gleba Cambé; Município: Cambé-PR; limites e confrontações: iniciando num ponto cravado no encontro dos lotes 06 REM, lote 05 e lote 06A, segue confrontando o lote 05 no rumo SE 09º50'NW na distancia de 287,72 metros até o Espigão. Segue dai confrontando com o Espigão no rumo SW 74º 55'NE na distancia de 158,00 metros até o lote 07. Segue dai confrontando o lote 07 no rumo NW 09º 50'SE na distancia de 301,72 metros até o lote 06 REM. Segue dai confrontando com o lote 06 REM no rumo SW 80º 00'NE na distancia de 157,34 metros, chegando ao ponto inicial;" Art. 2º - A área de terras descrita no artigo anterior desde Decreto, destinar-se-á, para edificações a construção de

Página SeLo SFTN2HJTxN3pckPnwNf2F705q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta> Continua na Página 4

Este documento foi assinado por OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DE92D-

56UYQ-HNTL5-PCSVZ



Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/acd23f64-75b0-4fe1-b038-fc42014cc63a>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
9º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE LONDRINA / PR



Livro: 00464-N

DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO - TABELIÃO

Folhas: 208/210

edifícios públicos para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé, aos 27 de Maio de 2.024. Conrado Angelo Scheller, Prefeito Municipal. Publicado no Jornal Oficial do Município de Cambé, n. 1481, pág. 03 de 27.05.2024. Foram-me apresentadas as certidões: **DO IMÓVEL: 1). Certidão Positiva de Inteiro Teor**, expedida em data de 22.08.24, pelo Ofício de Registro de Imóveis de Cambé-PR, **2). Certidão Negativa Débitos sob nº13714**, expedida pela Prefeitura Municipal de Cambé-PR, As partes neste ato dispensam a apresentação das certidões de feitos ajuizados cível e criminal, TRT, Justiça federal e TST tanto da localização do imóvel quanto da residência dos outorgantes, e o fazem nos termos do despacho proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do processo nº 0008272-82.2015.8.16.6000 na data de 03/03/2015, e assinado eletronicamente por Robson Marques Cury – Corregedor, bem como da Lei Federal 13.097/2015, isentando esta Serventia e o Registro de Imóveis de qualquer responsabilidade pela omissão. As partes contratantes dispensam deste ato a apresentação das Certidões Negativas de Débitos da Receita Estadual e Receita Federal do Brasil por parte dos outorgantes assumindo inteira e total pelo pagamento de eventuais débitos fiscais existentes, se responsabilizando pelo posterior registro da presente Escritura, isentando esta Serventia e o Registro de Imóveis de toda e quaisquer responsabilidades pela dispensa das certidões. **DECLARAÇÃO DAS PARTES:** Pelas partes foi declarado que se responsabilizam pela autenticidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação, e ainda, que receberam, neste ato, de volta toda documentação utilizada para lavratura desta Escritura Pública; declaram ainda, nos termos da Lei n. 13.709/2018, que estão cientes que os dados pessoais constantes neste ato público, poderão ser acessados por terceiros, nos termos do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ainda, nos termos do Artigo 7º, II, 16 II, ambos da Lei n. 13.709/2018, fica autorizado o tratamento dos dados pessoais pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais as quais esta Serventia está vinculada; As partes declaram que não são pessoas politicamente exposta, que não desempenha ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. (Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021 e Provimento nº 161 de 11/03/2024).que não houve participação de corretor ou corretora de imóveis, conforme Lei Estadual n.

Página 5 SFTN2HJTXN3pckPnwNF2F705q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta> Continua na Página 5

Este documento foi assinado por OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DE92D-56UYQ-HNTL5-PCSVZ



Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/acc23f64-75b0-44fe1-b038-4c42014cc63a>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
9º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE LONDRINA / PR



Livro: 00464-N

DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO - TABELIÃO

Folhas: 208/210

19.428 de 15.03.2018, ainda declaram as partes que, foram expressamente comunicadas da existência da ordem de indisponibilidade de bens em nome de **Jose Carlos Vasconcellos**, o que poderá ter como consequência a impossibilidade de registro do direito no Registro de Imóveis, enquanto vigente a restrição **DECLARAÇÃO DO VALOR**: Referente ao valor atribuído ao imóvel, as partes, por si e na forma representada, declaram que correspondem aos valores reais pactuados, sob as penas da Lei, bem como declaram que assumem sozinhas todas as responsabilidades daí decorrentes, inclusive diferença de impostos, isentando totalmente esta Serventia. **REQUERIMENTO**: As partes requerem, ao Oficial do Registro de Imóveis competente, que sejam feitas todas as averbações que se façam necessárias para o efetivo registro da presente escritura, podendo, ditas averbações e registros, serem solicitadas por qualquer das partes ora contratantes e/ou por esta serventia notarial, a qual está igual e expressamente autorizada a proceder à realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade ao disposto no Artigo 664 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. **ADVERTÊNCIA**: Esta escritura somente terá validade contra terceiros após sua averbação e/ou registro junto aos serviços competentes, ficando, contudo, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. As exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato foram cumpridas. Foi emitida a **DOI**. Isento do pagamento do FUNREJUS, cf. item nº 17, letra "b", parágrafo VII, art. Nº 3º da lei nº 12.604 (Isentos do pagamento do ITBI – O município de Cambé-Pr., isenta do pagamento do ITBI quando envolve imóveis de propriedade do Município). E, de como assim o disseram e outorgaram do que dou fé, lhes lavrei esta escritura por me ser pedida que depois de lida e achada em tudo conforme foi aceita e vai assinada pelas partes. Dispensadas as testemunhas conforme art. 676 do CN. (capa 37969-zé). Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao NegativaCPF 540.193.469-68, HASH Nº 8d69.f474.f4fd.a338.a042.b043.61dc.02e3.a39c.9675; PositivaCPF 367.629.629-04, HASH Nº 4338.8162.7715.41c8.2904.a8c9.49f6.d823.2ce1.dd6a; NegativaCNPJ Nº 75.732.057/0001-84, HASH Nº 183c.b9db.fa30.774a.22ad.7747.5b8d.bfb8.074b.8c6e. Protocolado sob nº 1.195/2024 na data de 03/09/2024. Eu, (a.), Octávio Cesário Pereira Neto, Tabelião que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$1.377,24(VRC 4.972,00) Funrejus: Não incide, Selo: R\$16,00, Distribuidor: R\$12,40 , FUNDEP: R\$68,86, ISSQN: R\$27,54. Total: R\$1.502,05. Selo de Fiscalização Nº SFTN2HJhXN3pcKPMwAf2F705q. Londrina / PR, 03 de

Página Selo SFTN2HJTxN3pcKPwNf2F705q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta> Continue na Página

Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/acd23f64-75b0-4fe1-b038-fc42014cc63a>. Assinado eletronicamente por OCTAVIO PEREIRA NETO, Tabelião de Notas em Londrina, PR, em 03/09/2024 às 14:56:30. Assinado eletronicamente por ANGÉLO SCHELLER, Tabelião de Notas em Londrina, PR, em 03/09/2024 às 14:56:30.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
9º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE LONDRINA / PR



Livro: 00464-N

DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO - TABELIÃO

Folhas: 208/210

setembro de 2024. (aa.) ANGELA CRISTINA ZANETI VASCONCELLOS, Outorgante. JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS, Outorgante. MUNICÍPIO DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ, CONRADO ANGELO SCHELLER, prefeito do Outorgado. Octávio Cesário Pereira Neto, Tabelião.

Em Testemunho _____ da Verdade

Londrina / PR, 03 de setembro de 2024

Assinado digitalmente por:
 OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO
 CPF: 349.871.699-91
 Certificado emitido por AC VALID RFB v5
 Data: 11/09/2024 09:03:10 -03:00



Octávio Cesário Pereira Neto
Tabelião





MANIFESTO DE ASSINATURAS



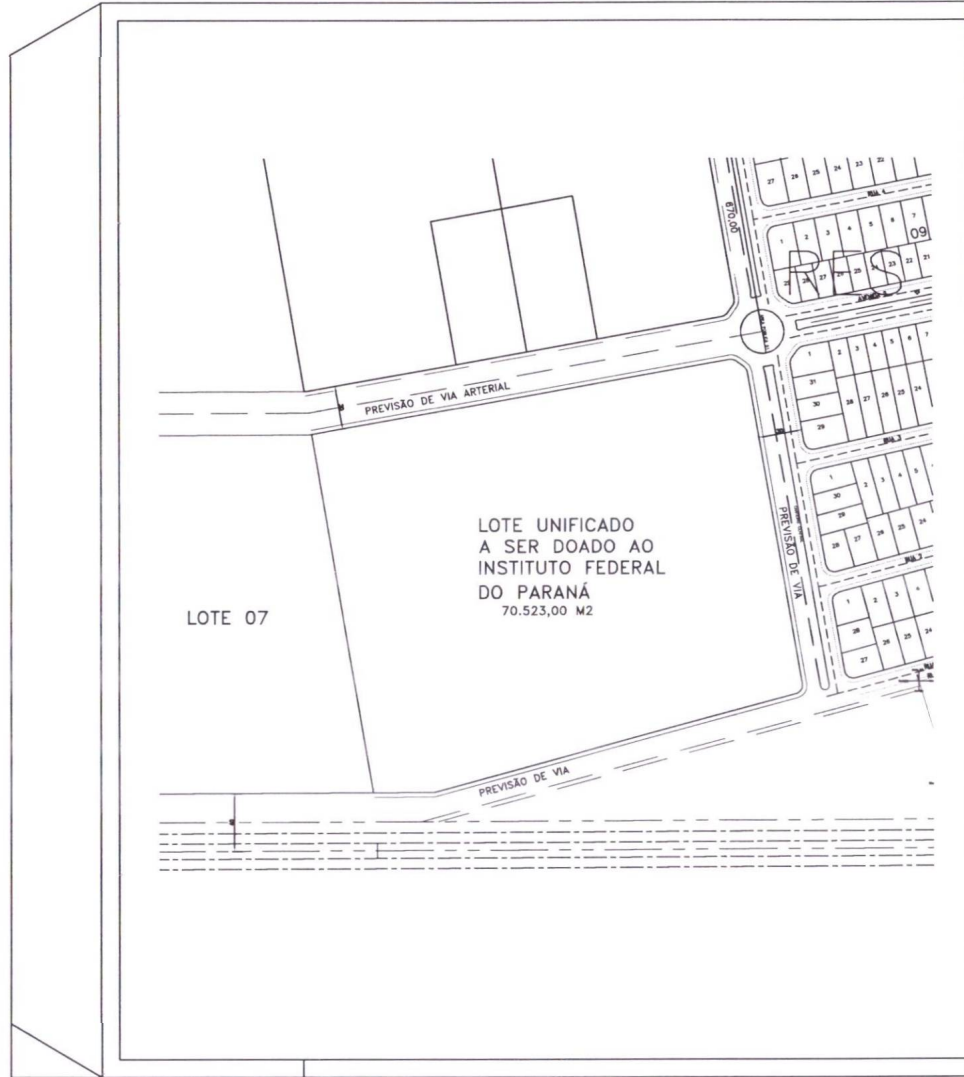
Código de validação: DE92D-56UYQ-HNTL5-PCSVZ

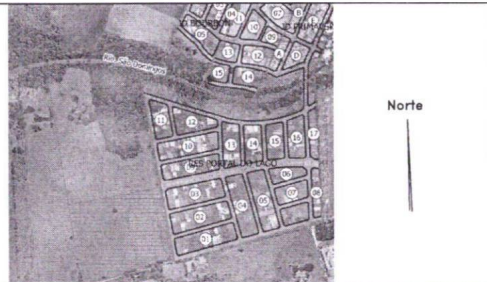
Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO (CPF 349.871.699-91) em 11/09/2024 09:03

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/DE92D-56UYQ-HNTL5-PCSVZ>



SITUAÇÃO 5/ ESCALA			
OBRA CROQUI DE LOTE UNIFICADO			
LOCAL GLEBA CAMBÉ / GLEBA PAT. CAMBÉ		PROPRIETÁRIO	
QUADRA	LOTE	LOCAL CAMBÉ-PR	ESCALA 1/2500
ASSUNTO CROQUI DE LOTE UNIFICADO A SER DOADO PARA O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ		PRANCHAS única	DESENHO CATARINE DATA MAIO / 2024 VISTO
ÁREA		PROPRIETÁRIO	
LOTE UNIFICADO	70.523,00 M2	_____	
ÁREA TOTAL	70.523,00 M2	_____	
		AUTOR DO PROJETO	

PMC			

Ofício nº 183/2024/IFPR-IFPR

Curitiba, 16 de abril de 2024

Ao Senhor

Conrado Scheller

Prefeito Municipal de Cambé/PR

Rua Otto Gaertner, 65 - Centro

CEP: 86181-300, Cambé/PR

Assunto: **Implantação de um campus do Instituto Federal do Paraná no Município de Cambé.**

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23411.007340/2024-19.

Prezado Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, em referência ao anúncio pelo Presidente da República da criação de 100 novos campi vinculados aos Institutos Federais, ocorrido no dia 12 de março de 2024, informamos que o município de Cambé foi um dos contemplados para a instalação de uma nova unidade do IFPR.

Visando conduzir de forma coordenada as necessidades para a implantação do campus, informamos que estabeleceremos um grupo de trabalho conjunto, entre IFPR e o município, para atendermos aos requisitos solicitados para esta instalação.

Solicitamos que indiquem, o quanto antes, até 4 membros do município para comporem o grupo de trabalho. Favor encaminhar com a indicação os seguintes dados dos servidores indicados: nome completo, CPF, endereço de e-mail e telefone.

Este terá como atribuição atender a todos os requisitos e necessidades, exigências do MEC e do IFPR, bem como elaborar, enviar ou protocolar documentos exigidos no processo, para a instalação e início das atividades da unidade.

Em caso de dúvidas, ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA**, Reitor, em 16/04/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2963327** e o código CRC **CDEF4AD8**.

ANEXO I

Ofício Circular Nº 34/2024/GAB/SETEC/SETEC-MEC



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 34/2024/GAB/SETEC/SETEC-MEC

Brasília, 27 de março de 2024.

Aos(Às) Senhores(as) Dirigentes dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia

Assunto: Expansão da Rede Federal EPCT - Novo PAC.

Senhores(as) Dirigentes,

1. Com os cordiais cumprimentos, faço referência ao anúncio da criação de 100 novos campi vinculados aos Institutos Federais, ocorrido no dia 12 de março de 2024, para informar que, visando conduzir de forma ordenada o processo de expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, via Novo PAC, esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) elaborou, na forma de formulários:

- a) Plano de Implantação de Novo Campus.
- b) Carta de Compromisso da Prefeitura Municipal e Diretrizes para apresentação da Carta de Compromisso.

2. Assim, com vistas a elaboração do cronograma de implantação dos 100 novos *campi* e o desenvolvimento de ações de monitoramento, a documentação acima citada, devidamente preenchida e assinada, deverá ser protocolada junto a esta Setec, via Ofício subscrito pelo dirigente máximo da instituição, impreterivelmente **até o dia 30 de maio de 2024**.

3. Ademais, encaminha-se ainda o Formulário de Solicitação de Autorização de Funcionamento, que deverá ser preenchido e protocolado, via Ofício subscrito pelo dirigente máximo da instituição, junto a esta Secretaria quando a(s) nova(s) unidade(s) de ensino estiver(em) em condições de ser(em) autorizada(s) a funcionar.

4. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico: cgpg@mec.gov.br.

Atenciosamente,

GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta 47 (SEI 4759581).
II - Plano Implantação Novo Campus (SEI 4759791)

II - Plano Implantação Novo Campus (SEI 4759791).

III - Carta Compromisso Prefeitura Municipal (SEI 4759795)

IV - Documento Diretrizes Apresentação Carta Compromisso (SEI 4759804).

V - Formulário Solicitação Autorização Funcionamento (SEI 4759833).



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Marques Ferreira, Secretário(a)**, em 30/03/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`, informando o código verificador **4768052** e o código CRC **5D487D06**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.011668/2024-63

SEI nº 4768052



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 723 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF
(61) 2022-7455

PARECER Nº: 00468/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU

PROCESSO Nº: 23000.011668/2024-63

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC/MEC

ASSUNTO: EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - NOVO PAC.

I- EXPANSÃO DA REDE FEDERAL - EPTC. NOVO PAC.

II- SOLICITAÇÃO PELA SETEC DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS ACERCA DA REGULARIDADE DOMINIAL, EM ESPECIAL, SOBRE OS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DE TERRENOS POR PARTE DAS PREFEITURAS AOS INSTITUTOS FEDERAIS.

III- ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS CARTORIAIS NA ESCRITURAÇÃO DAS DOAÇÕES DE IMÓVEIS DOS MUNICÍPIOS AOS INSTITUTOS FEDERAIS

IV- POSSIBILIDADE DE ENVIO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM ÁREAS CEDIDAS AOS IFS PELO PRAZO MÍNIMO DE 20 ANOS, DESDE QUE OBSERVADOS OS RESTRITIVOS REGRAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

V- OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO (OCE): ALTERNATIVA AO FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO COM RECURSOS DO ORÇAMENTO FEDERAL

VI- INEXISTÊNCIA DE PROIBIÇÃO DA DOAÇÃO PELA LEI ELEITORAL, DESDE QUE OS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NESTAS DOAÇÕES DE IMÓVEIS NÃO AS USEM COMO PROPAGANDA ELEITORAL

VII- OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO OU DF.

Senhora Coordenadora-Geral para Assuntos Administrativos,

I - RELATÓRIO

Tratam os autos em epígrafe de consulta proveniente da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), encaminhada a esta Consultoria Jurídica por meio do Ofício 1021/2024/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI Nº 4905915), que solicita avaliação dos aspectos jurídicos relacionados às questões expostas na Nota Técnica nº 175/2024/DDR/SETEC/SETEC (SEI nº 4908316), que trata de matéria relativa aos processos de transferência de terrenos por parte dos municípios aos Institutos Federais.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 175/2024/DDR/SETEC/SETEC (SEI nº 4908316), Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal EPTC, abordou o tema:

"(...)

2.1. Com vistas a conduzir de forma ordenada o processo de expansão da Rede Federal EPCT, via Novo PAC, mediante o Ofício Circular Nº 34/2024/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI 4768052), esta Secretaria de Educação

Profissional e Tecnológica encaminhou aos Dirigentes dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, na forma de formulários e para o devido preenchimento, Plano de Implantação de Novo Campus, Carta de Compromisso da Prefeitura Municipal e Diretrizes para apresentação da Carta de Compromisso.

2.2. A partir de então, esta Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal EPCT (DDR) tem sido instada a se manifestar acerca da regularidade dominial, em especial, sobre os processos de transferência de áreas por parte das prefeituras aos Institutos Federais (IF).

2.3. Um dos pontos de destaque tem sido a cobrança, por parte dos Cartórios de Registro de Imóveis, das taxas e/ou emolumentos junto aos Institutos Federais para fins de escrituração da área ou imóvel recebido via doação.

2.4. Ainda, em reuniões realizadas com as equipes técnicas desta DDR e dos Institutos Federais, foi aventado o entendimento de algumas Prefeituras quanto a impossibilidade de doação e cessão de imóvel no presente exercício, mesmo em data anterior ao início do período do defeso (6/7/2024)."

3. Nesse sentido, após a contextualização da questão, apresenta as seguintes dúvidas jurídicas que surgiram no decorrer do processo:

"I - Embasamento legal para a isenção das taxas cartoriais oriundas do processo de escrituração das doações realizadas, bem como orientações sobre os procedimentos a serem adotados pelos IF em caso de imbróglie com o cartório;

II - Possibilidade de autorização de envio de recursos orçamentários para execução de obras em áreas cedidas aos IF pelo prazo mínimo de 20 anos;

III - Viabilidade legal de doação de imóvel pelas Prefeituras Municipais antes do período do defeso eleitoral."

4. O presente processo foi recebido nesta Coordenação-Geral na data de 20/05/2024, às 14:55, conforme sistema SEI/MEC e por este parecerista na tarde do dia **27/05/2024**, conforme SAPIENS, sistema da AGU.

5. É o que, em breve síntese, cumpre relatar. Passa-se à análise e respostas aos questionamentos suscitados.

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. De início, destaca-se que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou financeira. Neste sentido dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2016):

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

7. No caso em apreço, a Administração Consultante informa que, visando conduzir de forma ordenada o processo de expansão da Rede Federal EPCT (Novo PAC), foram encaminhados aos Dirigentes dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, na forma de formulários para preenchimento, Plano de Implantação de Novo Campus, Carta de Compromisso da Prefeitura Municipal e Diretrizes para apresentação da Carta de Compromisso. A partir de então, a Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal EPCT (DDR), tem sido constantemente instada a se manifestar acerca da regularidade dominial, em especial, sobre os processos de transferência de áreas por parte das prefeituras aos Institutos Federais (IF).

8. De acordo com as informações, um dos pontos de destaque tem sido a cobrança, por parte dos Cartórios de Registro de Imóveis, das taxas e/ou emolumentos junto aos Institutos Federais para fins de escrituração da área ou imóvel recebido via doação, sendo aventado o "entendimento de algumas Prefeituras quanto a impossibilidade de doação e cessão de imóvel no presente exercício, mesmo em data anterior ao início do período do defeso (6/7/2024)."

9. A Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal EPTC, por intermédio da Nota Técnica nº 175/2024/DDR/SETEC/SETEC (Sei nº 4908316), apresenta as seguintes dúvidas a esta Consultoria Jurídica:

a) *Embasamento legal para a isenção das taxas cartoriais oriundas do processo de escrituração das doações realizadas, bem como orientações sobre os procedimentos a serem adotados pelos IF em caso de imbróglgio com o cartório;*

b) *Possibilidade de autorização de envio de recursos orçamentários para execução de obras em áreas cedidas aos IF pelo prazo mínimo de 20 anos;*

c) *Viabilidade legal de doação de imóvel pelas Prefeituras Municipais antes do período do defeso eleitoral."*

10. Passo à análise das dúvidas jurídicas.

I) TAXAS CARTORIAIS DE ESCRITURAÇÃO DAS DOAÇÕES DE IMÓVEIS

11. *Ab initio*, oportuno enfatizar que, em regra, o beneficiário é o responsável por pagar as taxas envolvendo a escritura e os registros; no caso em tela, os institutos federais donatários dos imóveis a serem doados.

12. Contudo, o **Decreto-lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977** isenta a União do pagamento de custas e emolumentos a prática de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, relativos às solicitações feitas pela União:

Art. 1º - É isenta a União do pagamento de custas e emolumentos aos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, com relação às transcrições, inscrições, averbações e fornecimento de certidões relativas a quaisquer imóveis de sua propriedade ou de seu interesse, ou que por ela venham a ser adquiridos.

Art. 2º - É isenta a União, igualmente, do pagamento de custas e emolumentos quanto às transcrições, averbações e fornecimento de certidões pelos Ofícios e Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, bem como quanto ao fornecimento de certidões de escrituras pelos Cartórios de Notas.

13. Observe-se que o PAC 2 é "no interesse da União", ainda que os imóveis serão doados para os institutos federais, que são autarquias federais, e não para a União, tal programa foi gestado como um dos pilares da estratégia do Governo Federal. Portanto, cabível, de plano, em nosso juízo, uma interpretação extensiva de tal dispositivo. Mais à frente, confirmaremos tal entendimento.

14. No Código de Processo Civil a gratuidade de custas é prevista no artigo 98 e ss [grifados em nossos]:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

(...)

§ 8º Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, **após praticar o ato**, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registrais, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento de que trata o § 6º deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.

15. O art. 98 CPC equipara a gratuidade dos emolumentos cartoriais à das custas judiciais (inciso IX).

16. E mesmo quando há dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o § 8º **impõe que o notário pratique o ato** e só depois poderá requerer ao juízo, a revogação do benefício.

17. Em nível de exemplo na esfera estadual, confirmam-se os artigos da Lei nº 15.424, de 30/12/2004 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a fixação, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro:

Das Isenções

Art. 19 - O Estado de Minas Gerais e suas autarquias e fundações ficam isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, bem como de qualquer outra despesa, pela prática de atos notariais e de registro de seu interesse.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 19.971, de 27/12/2011.)

Art. 20 - Fica isenta de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a prática de atos notariais e de registro:

(...)

IV - de interesse da União, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 1.537, de 13 de abril de 1977;

18. Está expressa na lei do Estado de Minas Gerais a isenção do pagamento de emolumentos pelo Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, e atos notariais e de registro de interesse da União, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

19. Em nível de arremate sobre o tema, a posição do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido da **isenção do pagamento de custas e emolumentos aos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis pelas autarquias federais, que é o caso dos institutos federais**. Vide acórdão emanado desta Egrégia Corte publicado em 24/09/2019 que faz interpretação extensiva dos dispositivos do Decreto-lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977 [grifos nossos]:

ADMINISTRATIVO. TRIBUTOS. TAXAS. PRETENSÃO DE REEXAME DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO N. 280 DA SÚMULA DO STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 111, II, DO CTN, E DO ART. 1º DA LEI N. 10.169/00. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.

(...)

IV - No que trata da alegação de violação do art. 111, II, do CTN, e do art. 1º da Lei n. 10.169/00, sem razão o recorrente, visto que o Tribunal a quo decidiu a questão em consonância com o entendimento firmado nesta Corte, segundo o qual a União e as Autarquias Federais, neste caso o INSS, são isentas do pagamento de custas e emolumentos aos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do art. 1º do Decreto Lei n. 1.537/1977.

Nesse sentido: AgInt no RMS n. 49.361 / CE, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 16/2/2017; REsp n. 1.334.830 / CE, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 1º/10/2013. V - Agravo interno improvido. ..EMEN:

(AIRES P - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - 1701188 2017.02.52120-8, Rel. FRANCISCO FALCÃO)

20. No mesmo sentido, outra decisão do STJ [grifos nossos]:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMOLUMENTOS. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UNIÃO. DECRETO-LEI 1.537/1977. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal a quo decidiu em consonância com a jurisprudência consolidada nesta Corte, segundo a qual a UNIÃO e as Autarquias Federais, no caso o INSS, são isentas do pagamento de custas e emolumentos aos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 1.537/1977.

2. Agravo Interno do ESTADO DE SANTA CATARINA a que se nega provimento. (AIRES P - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - 1511570 2015.00.13611-3, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:24/08/2018 ..DTPB:.)

21. Logo, em nosso juízo, fora de dúvida a **isenção** de pagamento de taxas cartoriais na escrituração das doações de imóveis por parte dos municípios aos institutos federais (donatários do bem).

22. Caso o Cartório queira cobrar os emolumentos, orienta-se o ajuizamento de ação com o pedido liminar de gratuidade, tendo como fundamentos, entre outros, o art. 98 do CPC, o Decreto-lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977 e a jurisprudência do STJ.

II) POSSIBILIDADE DE ENVIO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM ÁREAS CEDIDAS AOS IF PELO PRAZO MÍNIMO DE 20 ANOS

23. O ordenamento jurídico brasileiro impõe que haja previsão dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no curso do exercício financeiro, de acordo com o cronograma físico-financeiro presente no projeto básico.

24. Observe-se a dicção do § 3º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

(...)

*§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e **cronograma físico-financeiro** deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico*

25. No caso de empreendimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, a Administração não poderá iniciá-lo sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o §1º do art. 167 da Constituição Federal:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem

como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

§1º do art. 167, CF: Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

26. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) LC nº 101/2000 estabelece em seus artigos 15 e 16:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

27. Considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

28. E considera-se compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

29. Observa-se que a dotação de recursos públicos para a execução de obras possui muitas restrições e regramentos. Programa cuja execução ultrapasse um exercício financeiro não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

II.1) OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO

30. O financiamento de longo prazo de um programa com recursos do Tesouro Nacional oriundos do Orçamento Federal, está submetido a inúmeras limitações impostas pelas regras orçamentárias de ordenamento jurídico brasileiro, como exposto acima.

31. E a severa crise fiscal vivida pelo país nos últimos anos pode, eventualmente, impactar a disponibilidade de recursos para o custeio e investimentos deste programa de expansão da rede EPTC, principalmente em um prazo tão longo como o proposto (vinte anos).

32. A articulação de Operações de Crédito Externo (OCE) pode ser uma alternativa a percalços na disponibilidade de recursos, principalmente considerando a relevância de um programa estratégico como essa expansão nacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

33. A Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal define a OCE como “compromisso assumido com credor situado no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

34. As Operações de Crédito destinam-se a cobrir desequilíbrios orçamentários ou a financiar obras, mediante contratos ou emissão de títulos da dívida pública, sendo Operação de Crédito Externo quando contratado

com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras estrangeiras.

35. Em regra, a origem dos recursos da OCE é o empréstimo de bancos multinacionais particulares ou de organismos financeiros internacionais de auxílio mútuo, tais como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Mundial, e agora, o Novo *Banco* de Desenvolvimento (NBD), conhecido como “Banco dos BRICS”.

36. Mas o detalhamento de operações complexas como as OCE foge ao escopo da atuação deste Consultivo, que se restringe à análise jurídica do tema proposto, mas fica aqui uma sugestão para que a disponibilidade de recursos para um programa tão relevante não fique prejudicada ao longo do tempo.

II.2) CONCLUSÃO

37. Assim, em conclusão, existe, em tese, a possibilidade o envio de recursos orçamentários para execução de obras em áreas cedidas aos IF pelo prazo mínimo de 20 anos, desde que seguidos os regramentos constitucionais e legais, que são bastante restritivos, exigindo aquiescência por parte do Poder Legislativo, e se submete a potenciais contingenciamentos políticos e financeiros. As Operações de Crédito Externo (OCE) são uma alternativa ao financiamento ordinário com recursos do Tesouro Nacional oriundos do Orçamento Federal, para se manter a regularidade do fluxo financeiro.

III) VIABILIDADE LEGAL DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PELOS MUNICÍPIOS ANTES DO PERÍODO DO DEFESO ELEITORAL.

38. Em observância aos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade pública e da impessoalidade a Lei n.º 9.504/97 (lei eleitoral), em seus artigos 73 a 78, enumera as condutas vedadas, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

39. Não se admite interpretação extensiva ou ampliativa, de modo a abarcar situações não normatizadas, em vista do caráter sancionatório.

40. A seguir, apontaremos os dispositivos da lei eleitoral que potencialmente mais se aproximam do caso em análise.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

41. Em nossa visão, não se aplica tal dispositivo ao caso em tela, pois a doação não é em benefício de candidato, partido político ou coligação, mas em benefício de uma autarquia federal de ensino. A menos que algum agente político envolvido a queira usar como propaganda eleitoral. Além disso, o dispositivo veda a **cessão**, que não se confunde com doação. Mais à frente falaremos mais sobre isso.

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

42. O que este dispositivo veda nos três meses que antecedem o pleito é a transferência voluntária de recursos **da União aos Estados e Municípios**. O caso em análise consiste na doação de imóveis de

municípios a autarquias federais. **Não se aplica o dispositivo ao caso.**

43. No entanto, impositiva se faz a observância do art. 74 da Lei n.º 9.504/97:

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei n.º 12.034, de 2009)

44. Nos termos do § 1º do art. 37 da Carta da República:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

45. Assim, em nosso juízo, embora não haja proibição para a doação em apreço, os agentes públicos envolvidos nestas doações de imóveis não poderão usá-las como propaganda eleitoral, sob pena do cancelamento do registro ou do diploma, caso sejam candidatos a prefeito ou vereador.

46. Por fim, não podemos olvidar as previsões da lei 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso

47. Destarte, a doação de bens imóveis públicos (no caso, municípios ou DF), subordinada à existência de interesse público devidamente justificado (para nós, irrefutável no caso), será precedida de:

a) avaliação e

b) autorização legislativa do município ou DF.

III - CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, nos termos das competências previstas na Carta da República e na Lei Complementar n.º 73/93, esta CONJUR/MEC responde aos questionamentos feitos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

49. São **isentas** do pagamento de taxas cartoriais a escrituração das doações de imóveis por parte dos municípios aos institutos federais (donatários do bem).

50. Caso o Cartório queira cobrar os emolumentos, orienta-se o ajuizamento de ação com pedido liminar de gratuidade, tendo como fundamentos, entre outros, o art. 98 do CPC, o Decreto-lei n.º 1.537, de 13 de abril de 1977 e a jurisprudência do STJ.

51. Em tese, é **possível** o envio de recursos orçamentários para execução de obras em áreas cedidas aos IF pelo prazo mínimo de 20 anos, desde que seguidos os regramentos constitucionais e legais, que são bastante restritivos, exigindo aquiescência por parte do Poder Legislativo etc.

52. Apontamos as **Operações De Crédito Externo** (OCE) como alternativa ao financiamento com recursos do Orçamento Federal, máxime considerando a instabilidade política e orçamentária do Brasil e a severa crise fiscal dos últimos anos, para que a disponibilidade de recursos para um programa tão relevante política e economicamente não fique prejudicada ao longo do tempo.

53. **Permitida** pela Lei Eleitoral as Doações dos imóveis pelos municípios, desde que os agentes públicos envolvidos não as usem como Propaganda Eleitoral.

54. Por fim, em observância à lei 14.133/2021, a doação dos bens imóveis públicos (no caso, municípios ou DF) deverá ser **precedida de avaliação e autorização legislativa do município ou DF**.

À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 31 de maio de 2024.

SERGIO ANTONIO RAVARA

Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000011668202463 e da chave de acesso dedd5640



Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO ANTÔNIO RAVARA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1515213882 e chave de acesso dedd5640 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SÉRGIO ANTÔNIO RAVARA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-05-2024 01:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)

em 20/09/2024 08:56:53 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/acd23f64-75b0-4fe1-b038-fc42014cc63a>

